

## PORTARIA CGPCIND/DSPRAD/SEDIGI Nº 1.543, DE 28 DE AGOSTO DE 2025

O COORDENADOR-GERAL DE POLÍTICAS DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Título no Brasil: Tokio Mao - O Último Kamikaze (Brasil - 2020)

Título Original: Tokio Mao - O Último Kamikaze

Categoria: Longa-metragem

Diretor(es): Marina Pessanha

Produtor(es)/Criador(es): Conde de Irajá Produções

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos

Recomenda-se sua exibição a partir das 20 (vinte) horas, quando apresentado em TV aberta.

Contém: violência

Processo: 08017.003347/2024-12

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

## SECRETARIA NACIONAL DE ACESSO À JUSTIÇA

## PORTARIA Nº 15, DE 27 DE AGOSTO DE 2025

Institui o Programa +Justiça Socioambiental, no âmbito da Secretaria Nacional de Acesso à Justiça.

A SECRETARIA NACIONAL DE ACESSO À JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 40 e 41, do Decreto nº 11.348, de 1º de janeiro de 2023, e conforme o que consta no Processo Administrativo SEI nº 08550.000303/2025-74 e no Acordo de Cooperação Técnica CNJ nº 16/2025, resolve:

Art. 1º - Fica instituído o Programa +Justiça Socioambiental, no âmbito da Secretaria Nacional de Acesso à Justiça, com a finalidade de fomentar e coordenar ações voltadas à democratização do acesso à justiça em contextos de conflitos fundiários coletivos, socioambientais e climáticos.

Art. 2º O Programa tem como objetivos:

I- modernizar e qualificar a atuação do sistema de justiça no tratamento de conflitos fundiários, socioambientais e climáticos;

II- promover o exercício pleno da cidadania e o acesso à informação;

III- prevenir e solucionar conflitos fundiários coletivos e reduzir a violência nesses contextos;

IV- criar núcleos técnicos de soluções fundiárias, para ampliação e qualificação da atuação das Comissões Nacional e Regional de Soluções Fundiárias, previstas na Resolução CNJ nº 510, de 26 de junho de 2023;

V- fortalecer políticas públicas e serviços de acesso à justiça para comunidades e territórios em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Art. 3º São diretrizes do Programa:

I- promoção da transparência e acesso à informação fundiária;

II- aperfeiçoamento das Comissões de Soluções Fundiárias, previstas na Resolução CNJ nº 510, de 26 de junho de 2023;

III- fortalecimento da extensão universitária e pesquisa aplicada, especialmente por meio de clínicas jurídicas e serviços multidisciplinares;

IV- produção e integração de dados e diagnósticos fundiários; e

V- priorização de ações em territórios de biomas com histórico de conflitos fundiários e ambientais.

Art. 4º A metodologia do Programa fundamenta-se:

I- na integração com a extensão universitária;

II- no estímulo a projetos de pesquisa aplicada, por meio de clínicas multiprofissionais e multidisciplinares;

III- na modernização de instituições do sistema de justiça; e

IV- na criação de mecanismos e serviços voltados à produção de dados e relatórios técnicos que qualifiquem a atuação estatal e da sociedade civil na prevenção e resolução de conflitos fundiários.

Art. 5º A execução será realizada por meio de parcerias voluntárias e relações institucionais, envolvendo órgãos e entidades da administração pública, em todos os níveis federativos, além de instituições de ensino, organizações da sociedade civil e organismos internacionais, respeitada a legislação vigente e a disponibilidade orçamentária.

Art. 6º A Secretaria Nacional de Acesso à Justiça é responsável pela articulação institucional e formalização dos instrumentos necessários à execução do Programa +Justiça Socioambiental.

Art. 7º A coordenação executiva do Programa caberá à Diretoria de Promoção de Acesso à Justiça da Secretaria Nacional de Acesso à Justiça do Ministério da Justiça e Segurança Pública, responsável pela definição de metas, indicadores e ações prioritárias, bem como pelo monitoramento e avaliação da implementação.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SHEILA SANTANA DE CARVALHO

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕESDECISÃO Nº 1/DINF\_RECONSIDERACAO/CGIL-GAB/GAB-DEMIG/DEMIG/SENAJUS,  
DE 28 DE AGOSTO DE 2025

Assunto: Recurso contra decisão denegatória de autorização de residência a imigrante

Processo(s): 08228.000439/2025-46 - 08018.055884/2025-19

Interessado(s): MARIA DE LOS ANGELES CHAVEZ MENDEZ

A Diretora do Departamento de Migrações, no uso da competência estabelecida pelo § 3º do art. 3º da Resolução Normativa nº 01, de 1º de dezembro de 2017, do Conselho Nacional de Imigração, decide pelo indeferimento do presente recurso, tendo como fundamento o fato de a parte recorrente não afastar, no seu pedido de reconsideração, o motivo que conduziu ao indeferimento do pedido de autorização de residência laboral, mantendo a decisão recorrida que denegou pedido de autorização de residência à imigrante acima citada.

LUANA MARIA GUIMARÃES CASTELO BRANCO MEDEIROS

DECISÃO Nº 3/DINF\_RECONSIDERACAO/CGIL-GAB/GAB-DEMIG/DEMIG/SENAJUS,  
DE 28 DE AGOSTO DE 2025

Assunto: Recurso contra decisão denegatória de autorização de residência a imigrante

Processo(s): 08228.013451/2025-11 - 08018.058997/2025-76

Interessado(s): CORNELLYS MALULA INOKI

A Diretora do Departamento de Migrações, no uso da competência estabelecida pelo § 3º do art. 3º da Resolução Normativa nº 01, de 1º de dezembro de 2017, do Conselho Nacional de Imigração, decide pelo indeferimento do presente recurso, tendo como fundamento o fato de a parte recorrente não afastar, no seu pedido de reconsideração, o motivo que conduziu ao indeferimento do pedido de autorização de residência, mantendo a decisão recorrida que denegou pedido de autorização de residência ao imigrante acima citado.

LUANA MARIA GUIMARÃES CASTELO BRANCO MEDEIROS

DECISÃO Nº 4/DINF\_RECONSIDERACAO/CGIL-GAB/GAB-DEMIG/DEMIG/SENAJUS,  
DE 28 DE AGOSTO DE 2025

Assunto: Recurso contra decisão denegatória de autorização de residência a imigrante

Processo(s): 08228.007474/2025-96 - 08018.057885/2025-06

Interessado(s): GUY VICTOR RASSEL

A Diretora do Departamento de Migrações, no uso da competência estabelecida pelo § 3º do art. 3º da Resolução Normativa nº 01, de 1º de dezembro de 2017, do Conselho Nacional de Imigração, decide pelo indeferimento do presente recurso, tendo como fundamento o fato de a parte recorrente não afastar, no seu pedido de reconsideração, o motivo que conduziu ao indeferimento do pedido de autorização de residência, mantendo a decisão recorrida que denegou pedido de autorização de residência ao imigrante acima citado.

LUANA MARIA GUIMARÃES CASTELO BRANCO MEDEIROS  
COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL

PORTARIA DIMAA/CGIL-GAB/GAB-DEMIG/DEMIG/SENAJUS/MJSP Nº 1.048,  
DE 27 DE AGOSTO DE 2025

A COORDENADORA-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL - SUBSTITUTA, no uso da competência delegada, nos termos do art. 2º, inciso I, da Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, resolve: DECRETAR a perda da autorização de residência concedida à imigrante INGRID GERDA URSULA KOLY HEL, RNM Y241820H, nacional da ALEMANHA, nascido(a) em 15/10/1949, filho(a) de RICHARD HERMANN PUSCHEL, com fundamento no inciso III, art. 135, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista a ausência do País por período superior a dois anos. Processo SEI nº 08704.000948/2025-14.

SILVIA CRISTINA TAVARES DA SILVA

PORTARIA DIMAA/CGIL-GAB/GAB-DEMIG/DEMIG/SENAJUS/MJSP Nº 1.049,  
DE 27 DE AGOSTO DE 2025

A COORDENADORA-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL - SUBSTITUTA, no uso da competência delegada, nos termos do art. 2º, inciso I, da Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, resolve: DECRETAR a perda da autorização de residência concedida ao imigrante JEMSON VERITE, RNM G2689102, nacional do HAITI, nascido(a) em 21/06/1988, filho(a) de EDMOND VERITE, com fundamento no inciso III, art. 135, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista a ausência do País por período superior a dois anos. Processo SEI nº 08505.007542/2025-09.

SILVIA CRISTINA TAVARES DA SILVA

PORTARIA DIMAA/CGIL-GAB/GAB-DEMIG/DEMIG/SENAJUS/MJSP Nº 1.050,  
DE 28 DE AGOSTO DE 2025

A COORDENADORA-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL - SUBSTITUTA, no uso da competência delegada, nos termos do art. 2º, inciso I, da Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, resolve: DECRETAR a perda da autorização de residência concedida ao imigrante ANTOINETTE RABELLO DE CASTRO, RNM W566901C, nacional dos ESTADOS UNIDOS, nascido(a) em 10/12/1945, filho(a) de RALPH CHANDLER, com fundamento no inciso III, art. 135, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista a ausência do País por período superior a dois anos. Processo SEI nº 08513.000943/2025-21.

SILVIA CRISTINA TAVARES DA SILVA

PORTARIA DIMAA/CGIL-GAB/GAB-DEMIG/DEMIG/SENAJUS/MJSP Nº 1.052,  
DE 28 DE AGOSTO DE 2025

A COORDENADORA-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL - SUBSTITUTA, no uso da competência delegada, nos termos do art. 2º, inciso I, da Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, resolve: DECRETAR a perda da autorização de residência concedida ao imigrante YOUNGSUN YOU, RNM V6022518, nacional da CORÉIA DO SUL, nascido(a) em 18/04/1966, filho(a) de BUNYEON KIM, com fundamento no inciso III, art. 135, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista a ausência do País por período superior a dois anos. Processo SEI nº 08704.004337/2025-37.

SILVIA CRISTINA TAVARES DA SILVA

PORTARIA DIMAA/CGIL-GAB/GAB-DEMIG/DEMIG/SENAJUS/MJSP Nº 1.053,  
DE 28 DE AGOSTO DE 2025

A COORDENADORA-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL - SUBSTITUTA, no uso da competência delegada, nos termos do art. 2º, inciso I, da Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, resolve: DECRETAR a perda da autorização de residência concedida ao imigrante FACUN HUANG, RNM V5962735, nacional da CHINA, nascido(a) em 06/06/1953, filho(a) de QIU DONGMEI, com fundamento no inciso III, art. 135, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista a ausência do País por período superior a dois anos. Processo SEI nº 08704.004779/2025-83.

SILVIA CRISTINA TAVARES DA SILVA

PORTARIA DIMAA/CGIL-GAB/GAB-DEMIG/DEMIG/SENAJUS/MJSP Nº 1.054,  
DE 28 DE AGOSTO DE 2025

A COORDENADORA-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL - SUBSTITUTA, no uso da competência delegada, nos termos do art. 2º, inciso I, da Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, resolve: DECRETAR a perda da autorização de residência concedida ao imigrante DORA VICZIAN, RNM V837354F, nacional da HUNGRIA, nascido(a) em 25/01/1972, filho(a) de JOZSEF VICZIAN, com fundamento no inciso III, art. 135, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista a ausência do País por período superior a dois anos. Processo SEI nº 08704.005744/2025-61.

SILVIA CRISTINA TAVARES DA SILVA

PORTARIA DIMAA/CGIL-GAB/GAB-DEMIG/DEMIG/SENAJUS/MJSP Nº 1.055,  
DE 28 DE AGOSTO DE 2025

A COORDENADORA-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL - SUBSTITUTA, no uso da competência delegada, nos termos do art. 2º, inciso I, da Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, e considerando o Despacho nº 519/2025/DIMAA/CGIL-GAB-Gab-DEMIG/DEMIG/SENAJUS, DETERMINA: a instauração do procedimento de perda da autorização de residência, Processo SEI nº 08018.063589/2025-36, concedida ao imigrante MARCO CACCIABUE, RNM F636968G, nacional da ITALIA, nascido(a) em 31/01/1978, filho(a) de MARA BINI, com fundamento no inciso I, art. 135, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista a cessação do fundamento que embasou a autorização de residência. Processo MigranteWeb nº 08228.008907/2022-88.

SILVIA CRISTINA TAVARES DA SILVA